



BLOG

Supremo em Pauta



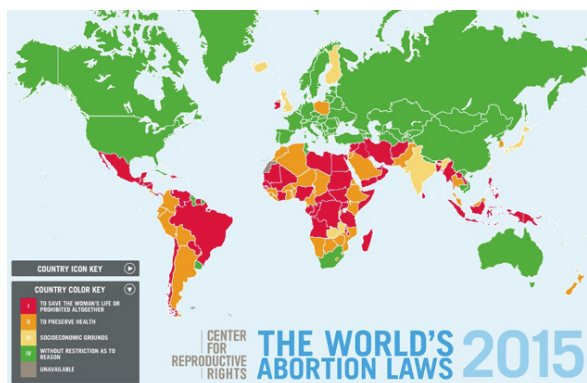
POLITICA

Opinião. Aborto: o Brasil na contramão



Supremo em Pauta

10 de novembro de 2016 | 10h29



“O Brasil precisa, urgentemente, alterar seus dispositivos legais para fazer cessar o descompasso com o direito

internacional”

Diversos órgãos e convenções internacionais indicam que o aborto é direito humano da mulher e que, enquanto não for regularizado, seus direitos fundamentais à vida, à integridade psíquica e à saúde são prejudicados. Um exemplo disso é o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que sempre se posicionou no sentido de que “os princípios fundamentais de igualdade e não discriminação exigem privilegiar os direitos da mulher grávida sobre o interesse de proteger a vida em formação”.^[1]

As barreiras legais que impedem o acesso da mulher a tratamentos médicos adequados para a manutenção de sua vida e saúde, especialmente durante a gravidez, constituem um retrocesso na evolução pelos direitos femininos e uma afronta direta ao seu direito de igualdade e não discriminação.

Em um contexto onde o Estado não consegue controlar a epidemia do zika, por não entender o ciclo do vírus e as implicações da contaminação, tem o dever de amparar mulheres que engravidam de fetos com complicações neurológicas que decorrem da contaminação do vírus. A principal forma de amparo seria a adoção de políticas de aborto, já que obrigar uma mulher a gestar nesse cenário representaria verdadeiro atentado à sua sanidade psicológica.

O Brasil precisa, urgentemente, alterar seus dispositivos legais para fazer cessar o descompasso com o direito internacional. Deixar tudo como está significa fechar os olhos para violações continuadas de direitos humanos internacionalmente garantidos e obrigações internacionais contraídas e internalizadas pelo Estado brasileiro referentes a tais direitos.

Melina Siemerink Biasetto, aluna da Clínica de Litigância Estratégica da FGV Direito SP

^[1] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Artavia Murillo e outros (“Fecundação in vitro”) vs. Costa Rica. Sentença de 28 de novembro de 2012. pp. 49.

A Clínica de Litigância Estratégica da FGV Direito SP está estudando e trabalhando na ação sobre ações de saúde e zika vírus no STF.

Entenda a ação: ADI 5581

Novamente o Supremo Tribunal Federal deve decidir sobre o direito de escolha sobre a manutenção de gravidez face crise de saúde pública. Por meio da ADI 5581, a Associação Nacional de Defensores Públicos denuncia os extensos males relacionados a gestações sob ação do vírus Zika – tanto no que se refere às críticas condições de fetos com microcefalia e outras mazelas consequentes, quanto ao fardo que mulheres desfavorecidas devem carregar ao cuidar de tais crianças sem devido apoio público ou privado. Em suma, pleiteia-se tanto a interpretação de que a situação de mães infectadas pelo vírus se encaixa na exceção do art. 128, I e II, do Código Penal, quanto alterações na Lei Federal nº 13.301/2016 para que se readeque o nível de auxílio a mães que optarem pelo parto, passando ainda por uma série de propostas suplementares e correlatas de política pública.

Desta forma, é importante notar que o que se pleiteia é reação estatal suficiente a uma epidemia classificada pela Organização Mundial de Saúde como *Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional*. O cerne da questão reside no altíssimo custo humano em forçar famílias a manterem uma gravidez com consequências das mais graves e com reduzidas chances de êxito. As únicas formas de contenção deste cenário calamitoso são (i) a transferência do custo ao Estado, por meio de políticas que de fato atinjam famílias mais desfavorecidas e com dotação orçamentária garantida, e (ii) a descriminalização da escolha entre manter ou não gravidez em caso de infecção pelo vírus, reconhecendo a variabilidade da proteção ao direito à vida ao longo da vida.

Klaus Rilke, aluno da Clínica de Litigância Estratégica da FGV Direito SP

1 Comentário

Escreva um comentário aqui



CARLOS GUSTAVO M GONCALVE • 2 dias atrás

Aborto é infanticídio. O seu direito ao corpo termina quando inicia o do outro, não é porque um inocente em formação não tem condições de se manifestar que o seu direito sagrado à vida deve ser violado.

[Curtir](#) | [Responder](#)

Transexualidade e Direito



Supremo em Pauta

10 Novembro 2016 | 19h08

Estão em julgamento nos Tribunais Superiores ações envolvendo transexuais. No STF, discute-se o direito ao uso do banheiro feminino em *shopping center* por alguém registrado como do sexo masculino. No STJ, a controvérsia versa sobre o direito à mudança de nome e sexo no registro civil, independentemente de cirurgia de redesignação.



No Direito, a noção de estado individual inclui, além da capacidade e da nacionalidade, o sexo da pessoa, a partir do genital visualizado no nascimento. A partir daí, ergue-se um estatuto jurídico específico, que envolve obrigações e direitos diferentes para homens e mulheres, como serviço militar obrigatório e idade para aposentadoria. Para além do Direito, o sexo de nascimento cria expectativas familiares e sociais e é complementado por prescrições culturais de comportamentos, que variam do maneirismo ao vestuário.

Transexuais são cidadãs e cidadãos que sentem um desconforto com o papel social esperado do corpo sexuado.

Invisíveis no ordenamento jurídico nacional, transexuais reivindicam o reconhecimento de que pertencem ao gênero oposto e postulam o deslocamento da fonte da qualificação jurídica: do genital para a identidade de gênero autodeterminada.

Suas demandas desafiam os paradigmas binários e imutáveis do sistema e são revolucionárias, na medida em que problematizam as identidades masculina e feminina culturalmente estabelecidas.

O reconhecimento jurídico e a consagração de direitos a trans são realidades na Espanha, Inglaterra e Portugal e nos vizinhos Argentina e Bolívia, por

25 Comentários

Escreva um comentário aqui



HELVÉCIO SILVEIRA • 5 dias atrás

Não seria também real o constrangimento de mulheres (legítimas mulheres) forçadas a compartilhar banheiros com ditos elementos transexuais? Por que o direito de uma minoria deve prevalecer sobre o respeito ao bem estar da maioria?

1 Curtir | Responder



GUSTAVO MACHADO • 5 dias atrás

As pessoas vão aos clubes e à praia menos vestidas do que vão a um banheiro de shopping e não se incomodam de se encontrarem homens e mulheres. Por que se estranham ali? Uma vez fui a

um banheiro de estação de metrô na Alemanha. Só o mictório masculino era separado. Os vasos sanitários eram usados tanto por homens quanto por mulheres.

[Curtir](#) | [Responder](#)



AIDIL OLIVEIRA TEIXEIRA • 5 dias atrás

E eu como mulher? Ninguém respeita? Vou ter que dar de cara com um homem no meu banheiro? E meu constrangimento? Devemos discutir é banheiros livres!

2 [Curtir](#) | [Responder](#)



OLIVEIRA OLIVEIRA • 5 dias atrás

E o "direito" das meninas e demais mulheres que terão o banheiro invadido por um homem (sempre será). O direito de um termina onde começa o do outro. Que se crie um terceiro banheiro livre.

2 [Curtir](#) | [Responder](#)



GUSTAVO MACHADO • 5 dias atrás

Ou não ter distinção nenhuma para uso dos sanitários. Só para mictórios masculinos. Quem quer fazer xixi sentado, usa os vasos sanitários, que são separados e individuais.

[Curtir](#) | [Responder](#)



EDUARDO LOURENÇO PINTO JR • 5 dias atrás

[@Oliveira Oliveira](#) O terceiro banheiro, sai do bolso de quem??? Do dono da empresa??? Claro que não... Sai do bolso dos frequentadores que vão acabar pagando por eles...

[Curtir](#) | [Responder](#)



LUCIANO PINHEIRO • 5 dias atrás

A questão é se aprovado esse absurdo, estão abrindo brecha para pessoas má intencionadas. Realmente, os semi-deuses estão dominando a sociedade.

2 [Curtir](#) | [Responder](#)

[MAIS COMENTÁRIOS](#)

INSTITUCIONAL

[Cannes Lions](#)

[Anuncie no Estadão](#)

[Código de ética](#)

[Política anticorrupção](#)

[Curso de jornalismo](#)

[Demonstrações financeiras](#)

[Termo de uso](#)

ATENDIMENTO

[Portal dos fornecedores](#)

[Portal do assinante](#)

[Fale conosco](#)

[Trabalhe conosco](#)

CONEXÃO ESTADÃO

[Broadcast](#)

[Broadcast político](#)

[Aplicativos](#)



[Acervo](#)

[E+](#)

[PME](#)

[Jornal do Carro](#)

[Paladar](#)

[Link](#)

[iLocal](#)

[Agência Estado](#)

[Rádio Eldorado](#)

[Rádio Estadão](#)

[Planeta Digital](#)

[Moving Imóveis](#)



Copyright © 1995 - 2016 Grupo Estado